

Ata da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, realizada no dia 19/03/2025 em São Lourenço do Oeste, cito na Rua Das Palmeiras nº14, bairro Cruzeiro, tendo por local o Sindicato dos Trabalhadores No Comercio Varejista e Atacadista de São Lourenço do Oeste e Região-SC, as 18:00 horas em primeira convocação, com 2/3 dos convocados e as 18:30 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes da base territorial conforme consta no edital de convocação, com os associados e não associados pertencentes a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de serviços contábeis, representado pelo Sindicato dos Trabalhadores No Comercio Varejista e Atacadista de São Lourenço do Oeste e Região-SC, pertencentes a base territorial de São Lourenço do Oeste, Novo Horizonte, São Bernardino, Jupia, Galvão, Coronel Martins, Formosa do Sul, Irati, Jardinópolis, União do Oeste, Quilombo e Santiago do Sul, para discutir e deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – Autorizar a diretoria do Sindicato a negociar e celebrar CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO; 2 - DISSÍDIO COLETIVO – No caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho poderes para a diretoria requer a instauração de Dissídio Coletivo perante a justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos em juízo ou fora deles. A Assembleia foi convocada pelo edital publicado no jornal Sul Brasil do dia 28 de fevereiro de 2025, bem como via e-mail aos trabalhadores. A Assembleia foi presidida pela Presidente Cleusa Brazzo e para secretariar Jaqueline Aparecida Tonial. Presidente Cleusa Brazzo ressalta que em todas as assembleias itinerantes realizadas nos locais de trabalho na base territorial deste Sindicato, devidamente agendadas, onde todos os trabalhadores presentes e em sua maioria fez-se questão de analisar item por item da pauta do ano anterior para que buscássemos melhorias nas reivindicações pertinentes para o período 2025/2026. Dentre algumas as questões de pauta levantadas e relatadas, solicitaram a inclusão das seguintes questões como: A) período de experiência de 90 dias e não de 120 dias (até por se tratar de um setor em que alguns profissionais e ou estudantes da área acabam prejudicados pelo prazo estendidos na experiência). B) salários diferenciados para quem exerce a função de gerente de setor (estão sendo prejudicados pelo baixo valor inicial), assim como para os auxiliares (por não terem formação concluída e nem CRC). C) com relação a formação, existem no meio estudos de atualização sobre a legislação, sendo que os trabalhadores acabam arcando com as custas de tais atualizações, sem qualquer auxílio do escritório/empresa. Os trabalhadores solicitam ajuda que venha a corroborar com estes estudos/atualizações. Dentre outros como a questão psicológica e estressante que muitos chefes de setores e seus subordinados enfrentam devido a demanda de trabalho e pressão psicológica. Também sendo ressaltada a questão da contribuição assistencial em que haja direito a oposição e, sim houve manifestação em todas as assembleias itinerantes inclusive na sessão fixa, onde que apenas em um momento um trabalhador ficou brevemente exaltado por exigir direito a oposição, pois estava com pressa devido a um compromisso, sem entender que para a tal manifestação teríamos que ler junto aos presentes item por item da convenção anterior, analisar e decidir entre todos os participantes e conforme a sugestão da maioria assim deliberar sobre a forma de oposição, além da que já está sendo feita em assembleia. Momento esse que em todas as assembleias de base a Presidente Cleusa Brazzo reforça a importância de manter a entidade e explana sobre os convênios e possibilidades existentes. Dentre tais, a diretoria deliberou para os que preferirem ser contribuintes mensais, não haver o desconto da contribuição assistencial, sendo discutido tal questão sugerisse pela maioria de quem for contribuir, que seja o desconto em cima do valor do salário normativo e não do salário que o trabalhador perceba. Sendo assim, em seguida os assuntos a serem tratados nesta Assembleia, passando a discutir a ordem do dia: Convenção Coletiva e aprovação das seguintes cláusulas: VIGÊNCIA E DATA-BASE (cláus. 1ª do CCT) As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio. 02. ABRANGÊNCIA (cláus. 2ª do CCT) A presente Convenção Coletiva de trabalho, abrange os empregados em empresas de serviços contábeis de São Lourenço do Oeste e Região todos no Estado de Santa Catarina. 03. PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO) (cláus. 3ª do CCT) A) - A partir de 1º de maio de 2025, aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, após período de experiência de 90 (noventa), fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) de R\$ 2.251,70 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos) mensais. Aos**

empregados Contadores com CRC, exercentes de funções gerenciais setoriais, fica estabelecido o salário inicial no valor de R\$ 3000,00 (tres mil reais) mensais. Parágrafo Primeiro: Em todos os municípios abrangidos pela presente convenção, os empregados exercentes das funções de office-boy e serventes de limpeza perceberão o Salário Normativo de R\$ 2.038,30 (dois mil e trinta e oito reais e trinta centavos) mensais. Parágrafo Segundo: Os empregados de quaisquer municípios abrangidos, que ainda não tenham trabalhado no segmento das empresas de serviços contábeis, farão jus, durante os primeiros 90 (noventa) dias do contrato de trabalho, a um salário normativo de R\$ 1980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) mensais. Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor. Cláusula Quarta – CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos empregados das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, já devidamente reajustados na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão corrigidos/reajustados em Maio de 2024 a abril/2025 pelo percentual de 100% (cem por cento) do INPC, acrescido de 5% (cinco por cento) de Aumento Real. Parágrafo 1º: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 01.05.24 a 30.04.25, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Parágrafo 2º: Os empregados admitidos a partir de 01.05.24, com salário superior ao normativo, farão jus a uma correção salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até 30.04.25. Cláusula Quinta - MORA SALARIAL: As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida está como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Cláusula Sexta - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminativo de todos os valores pagos e descontados. Cláusula Sétima - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Durante a vigência da presente Convenção, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior. Cláusula Oitava - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da Lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira. Cláusula Nona - EMPREGADO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído. Cláusula Décima - CHEQUES SEM FUNDOS: Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito. Cláusula Décima Primeira - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias. Cláusula Décima Segunda - QUEBRA DE CAIXA: Os empregados exercentes de função de caixa ou assemelhada perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo. Cláusula Décima Terceira - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de salário nos dias úteis e 110% (cento e dez por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensado por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado. Cláusula Décima Quarta - ADICIONAL NOTURNO: A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22h00 horas de um dia e 5h00 horas do dia seguinte. Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO CRECHE: a) A partir de maio de 2025, as empresas que não possuam creches próprias



e em cujos municípios de sua sede não existam creches públicas com vagas disponíveis, manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 7 anos de idade, inclusive. Parágrafo Único: A empresa que não atender o critério previsto no “caput” desta cláusula, reembolsará ao empregado, mediante a apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou particular, onde estiver matriculado o filho na faixa etária de 0 a 6 anos completos de idade, limitando esse valor em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) reajustável pela variação dos salários dos integrantes da categoria. Cláusula Décima Sexta - VALE FARMÁCIA: As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove por receita médica o preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento, limitado a 30% (trinta por cento) do salário do empregado. Cláusula Décima Sétima - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO: As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida. Cláusula Décima Oitava - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado. Cláusula Décima Nona - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. Cláusula Vigésima - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção. Cláusula Vigésima Primeira - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis de São Lourenço do Oeste e Região – S.C., nos termos da legislação em vigor. Cláusula Vigésima Segunda - AVISO PRÉVIO: Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias. Cláusula Vigésima Terceira - AVISO PRÉVIO INDENIZADO: No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais. Cláusula Vigésima Quarta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados. Cláusula Vigésima Quinta - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício. Cláusula Vigésima Sexta - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. Cláusula Vigésima Sétima - SERVIÇO MILITAR: Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação. Cláusula Vigésima Oitava - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO: Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da Lei 8.213 de julho de 1.991, enquanto vigorar. Parágrafo 1º: Excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis de São Lourenço do Oeste e Região – S.C., nas duas últimas hipóteses. Parágrafo 2º: Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no “caput” desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio. Cláusula Vigésima Nona - ESTABILIDADE AOS APOSENTÁVEIS: A todos os empregados que no período 01.05.2024 a 30.04.2025, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos por velhice, desde que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completando o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia. Parágrafo Primeiro: excetuam-se das garantias previstas no



“caput” dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis de São Lourenço do Oeste e Região – S.C., nas duas últimas hipóteses. Parágrafo Segundo: O empregado somente fará jus à estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador, até 30 (trinta) dias antes da sua estabilidade provisória. Cláusula Trigésima - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO – SÁBADOS: Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia, acrescentando na jornada dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), ou quando não, as jornadas diárias daquela semana, serão reduzidas ao máximo de 8 (oito) horas. Cláusula Trigésima Primeira - INTERVALO INTRAJORNADA: Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse. Cláusula Trigésima Segunda - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização de controle de ponto, independentemente do número de empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal. Cláusula Trigésima Terceira - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR: Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. (*Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente*). Cláusula Trigésima Quarta - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes. Cláusula Trigésima Quinta - CURSOS E REUNIÕES: Estabelece que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras. Cláusula Trigésima Sexta - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES: As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar. Cláusula Trigésima Sétima - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS: A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. Cláusula Trigésima Oitava - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias. Cláusula Trigésima Nona - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME: As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação. Cláusula Quadragésima - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL: Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. Cláusula Quadragésima Segunda – PENALIDADES: Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada. Cláusula Quadragésima Terceira– RENEGOCIAÇÃO: As partes se comprometem a partir do 6º (sexto) mês de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, reunirem-se para analisar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, bem como para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas de natureza econômica. Cláusula Quadragésima Quarta - ABRANGÊNCIA ESTENDIDA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) abrangidas dos municípios de São Lourenço do Oeste - SC, Novo Horizonte – SC, São Bernardino



- SC, Quilombo – SC, Santiago do Sul – SC, Formosa do Sul – SC, Irati – SC, Jardinópolis – SC, União do Oeste – SC, Coronel Martins – SC, Jupia – SC e Galvão - SC. **D- MANUTENÇÃO, COM ATUALIZAÇÃO, DA SEGUINTE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 41. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL (cláus. Quadragésima Primeira da CCT):** Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o salário normativo previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de Julho e Novembro de 2025, a título de Contribuição Assistencial Profissional, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de São Lourenço do Oeste e Região -SC, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. **Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato, a relação dos empregados contribuintes. **Parágrafo Segundo:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição assistencial profissional mediante carta escrita de próprio punho e assinada, destinada ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de São Lourenço do Oeste e Região, nos períodos de 01 a 14 de julho/2025 (referente ao desconto de julho/2025) e de 03 a 14 de novembro de 2025 (referente ao desconto de novembro/2025). A carta deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato pelo(a) empregado(a), de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 11:30h ou enviada pelos correios como carta registrada com Aviso de Recebimento. Pauta esta que será encaminhada ao Patronal para negociação. Ao final foi deixado a palavra livre e não havendo ninguém a se manifestar na assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada pela presidente e secretaria. São Lourenço do Oeste-SC 31 de março de 2025.



Cleusa Brazzo  
Presidente



Jaqueline Apurecida Tonial  
Secretaria